



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADA ROSE DAVINO

## 15º COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Parecer nº 187/23

Autor – Deputada Fátima Canuto

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 894/2022

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária – PLO 894/2022 de autoria da Deputada Fátima Canuto, que chega para relatoria desta 15ª Comissão Permanente – Saúde e Seguridade Social, e ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS DO PROGRAMA ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO: ATENÇÃO E PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS. A matéria recebeu parecer pela constitucionalidade e juridicidade da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

### **É o relatório**

### VOTO

A autora da presente proposição busca através deste parlamento o acolhimento diferenciado para os órfãos do feminicídio que são crianças que perderam suas mães em decorrência de violência de gênero.

O feminicídio é um crime de ódio motivado pelo gênero da vítima, ou seja, mulheres são mortas simplesmente por serem mulheres e infelizmente, o feminicídio é uma realidade trágica em muitos países, incluindo o Brasil.

As crianças que perdem suas mães nesses casos enfrentam uma situação Muito difícil, além da perda da figura materna, muitas vezes elas também são vítimas de violência doméstica e/ou abuso sexual, principalmente se o agressor é o pai ou o companheiro da mãe.

Sem qualquer dúvida, existe um impacto profundo em seu desenvolvimento emocional e psicológico, demandando maior atenção dos serviços do Estado para os filhos das vítimas destes atos abomináveis, exigindo a aplicação irrestrita do princípio da equidade.

É importante que a sociedade e o Estado trabalhem juntos para combater o feminicídio e proteger as vítimas, especialmente as crianças órfãs. Isso pode incluir a implementação de políticas públicas para prevenir a violência de gênero, o

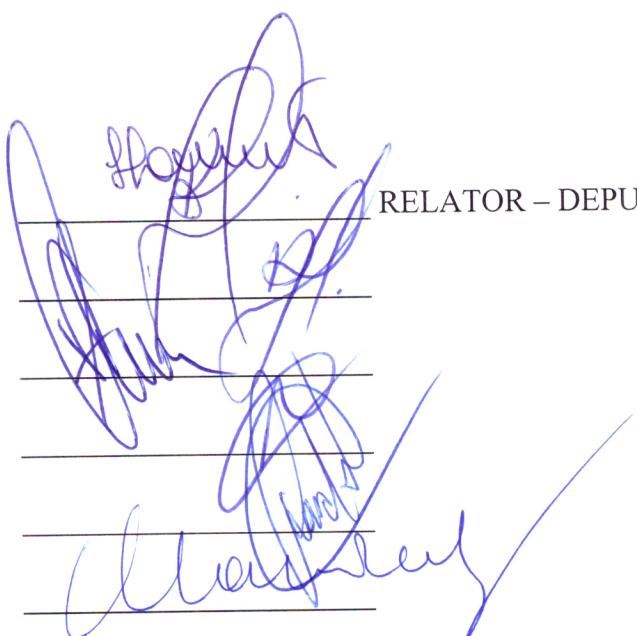


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADA ROSE DAVINO

fortalecimento das leis que punem o feminicídio e o apoio às vítimas e suas famílias por meio de serviços de assistência social e psicológica.

Considerando que os orçamentos da saúde e da assistência social já preveem recursos necessários para a prestação de serviços indicadas no projeto de Lei em tela, opinamos pela continuidade de tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2023

  
RELATOR – DEPUTADA ROSE DAVINO